

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF DA 1ª SUPERINTENDENCIA REGIONAL- SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES.

EDITAL: TOMADA DE PREÇO 033/2014  
PROCESSO: 59510.001237/2014-12  
RECORRENTE: VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP

A VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, IE 002196098.00-68 CNPJ 18.603.117/0001-25, cujo nome fantasia é CONSTRUTORA VITAL NORTE, pessoa jurídica de direito privado, sediada a Avenida Coronel Moacir Jose Da Silva, 816, Bairro centro, CEP 39508000, Jaíba, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por sua representante legal Eliane Mendes Silva, RG MG-12.392.639 e CPF/MF sob o nº. 066.623.776-00, brasileira, solteira, Bacharel em Direito, residente e domiciliada na Avenida Coronel Moacir José da Silva, 816 “A”, centro, CEP 39.508-000, em Jaíba Estado de Minas Gerais, vem tempestivamente com fulcro na alínea “a” do inciso I do artigo 109 da lei 8666/93, bem como do item 15 do referido edital á presença de vossa excelência a fim de interpor

**RECURSO ADMINISTRATIVO,**

contra a decisão dessa Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a

**VITAL NORTE CONSTRUTORA SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP**

CNPJ: 18.603.117/0001-25

Avenida Coronel Moacir José da Silva, 816 Centro JAÍBA/MG

Email: [construtoravitalnorte@outlook.com](mailto:construtoravitalnorte@outlook.com)

Fone: (038) 91335536 (038) 91338906



seguir articuladas:

## **I - DOS FATOS**

Acudindo ao chamamento desse órgão público para o certame sob a modalidade EDITAL: TOMADA DE PREÇO 033/2014 e PROCESSO: 59510.001237/2014-12, que foi realizada impreterivelmente no dia 10/10/2014 às 9:00 (nove) horas, que vieram a participar a Recorrente VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA –EPP bem como a empresa CONSTRUTORA LR ROCHA LTDA, que teve seus invólucros protocolados, direta e tempestivamente ( conforme resultado de julgamento da documentação em anexo). Sucede que, após a análise e julgamento da documentação apresentada pelos licitantes, feita posteriormente datado de 20/10/2014 a Comissão de Licitação culminou por inabilitar as duas licitantes acima descritas julgando que o atestado de ambas não esta conforme a alínea “C” do item 5.2.2.3- (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA). Concedendo um prazo de oito dia úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, marcando sessão pública para apresentação para o dia 04/11/2014, entretanto a licitante VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA –EPP, não poderá ser enquadrada dentro desse prazo pois apresentou sua documentação com mais estrita observância das exigências editalícias do referido certame como a seguir demonstra.

## **II – DOS FUNDAMENTOS**

De acordo com Edital da licitação em apreço, precisamente na alínea “C” e suas sub alíneas c-1, c-2, c-3 do item 5.2.2.3 estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que no INVÓLUCRO N° 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica para comprovação de aptidão técnica da licitante e do profissional.

**VITAL NORTE CONSTRUTORA SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP**

CNPJ: 18.603.117/0001-25

Avenida Coronel Moacir José da Silva, 816 Centro JAÍBA/MG

Email: [construtoravitalnorte@outlook.com](mailto:construtoravitalnorte@outlook.com)

Fone: (038) 91335536 (038) 91338906



Vejamos o que prescreve o edital TOMADA DE PREÇO 033/2014 na alínea "C" e sub alíneas do item 5.2.2.3:

**5.2.2.3. Qualificação Técnica:**

.....

*c) Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprovem que a licitante tenha executado obras similares ou de porte e complexidade ao objeto desta licitação.*

***c-1) Definem-se como obras similares: aquelas construtivamente afins, especialmente no campo da pavimentação.***

*c-2) Definem-se como obras de porte e complexidade similares aquelas que apresentam grandezas e características técnicas semelhantes às descritas nas Especificações Técnicas constantes do Anexo I, integrantes deste Edital. c-3) Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; descrição técnicas sucinta indicando os serviços e quantitativos executados e o prazo final de execução.*

Observando e analisando o item do edital acima descrito fica perceptível que as exigências editalícias foram cumpridas assiduamente pela Recorrente. Vejamos o que se segue:

No item do edital QUALIFICAÇÃO TÉCNICA em momento algum prescreve que a licitante deva ter condições de fabricar o produto, bem como também nada é mencionado sobre a aplicação do material ou até mesmo que a licitante deva apresentar atestado de capacidade técnica especificamente de CBUQ (de concreto betuminoso usinado a quente) para comprovar sua aptidão, mas sim de pavimentação asfáltica.

**VITAL NORTE CONSTRUTORA SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP**

CNPJ: 18.603.117/0001-25

Avenida Coronel Moacir José da Silva, 816 Centro JAÍBA/MG

Email: [construtoravitalnorte@outlook.com](mailto:construtoravitalnorte@outlook.com)

Fone: (038) 91335536 (038) 91338906



Ademais o atestado solicitado nas alíneas já mencionadas acima exige que a licitante comprove que tenha executado obras similares ou de porte e complexidade ao objeto desta licitação definindo posteriormente como obras similares aquelas construtivamente afins, especialmente no campo da pavimentação. E o atestado da recorrente é de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. Nas alíneas nada foi mencionado exigido que o atestado seja de CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente).

E relevante ressaltar nesse contexto que a Recorrente veio participar de outros processos licitatórios com o mesmo objeto, ou seja, serviços de pavimentação asfáltica de CBUQ, apresentando no certame o mesmo atestado técnico que fora apresentado na tomada de preço 033/2014 neste órgão da CODEVASF e foi habilitada em todas as fases inclusive considerada habilitada e vencedora nos Editais Tomadas De Preços 016/2014, 017/2014, 019/2014 em todas as fases, bem como também habilitados nos Editais Tomadas De Preço 014/2014, 021/2014 perdendo somente na fase da proposta financeira. (em anexo as atas e os relatórios de julgamentos)

Cabe também lembrar que questionamentos foram feitos de outras empresas referentes a aceitação do atestado de CBUQ em processos licitatórios cujo o objeto seria serviços de pavimentação asfáltica PMF, porém a CODEVASF proferiu respostas no sentido de aceitação de um serviço ser equivalente ao outro. Em (anexo o questionamento)

Portanto não se entende o fato dessas controvérsias de entendimentos dentre as Comissões De Licitações advindas de um mesmo órgão licitante que é CODEVASF, sendo que os serviços licitados são similares aos serviços descritos no atestado apresentado pela Recorrente.

Ademais, o próprio artigo 37 da Constituição Federal, bem como os artigos 3ª e caput do 41ª da lei 8666/93 estabelecem que Administração respeitem os princípios basilares que regem a licitação, dentre eles o da

**VITAL NORTE CONSTRUTORA SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP**

CNPJ: 18.603.117/0001-25

Avenida Coronel Moacir José da Silva, 816 Centro JAÍBA/MG

Email: [construtoravitalnorte@outlook.com](mailto:construtoravitalnorte@outlook.com)

Fone: (038) 91335536 (038) 91338906



legalidade, impessoalidade, isonomia e o da **vinculação ao instrumento convocatório**.

Assim prescreve o artigo 3º da lei 8666/93

*Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.*

*§1º. É vedado aos agentes públicos:*

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”.*

Segundo esses dispositivos, não pode haver licitação com discriminações entre participantes, seja favorecendo determinados proponentes, seja afastando outros ou desvinculando-os no julgamento.

A igualdade entre os licitantes é princípio irrelegável na licitação. Celso A. Bandeira de Mello afirma que "o princípio da igualdade consiste em assegurar regramento uniforme às pessoas que não sejam entre si diferenciáveis pôr razões lógicas e substancialmente (isto é, a face da constituição) afinadas com eventual disparidade de tratamento”.

Portanto é oportuno registrar que dito ato desrespeitou, ainda, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pois a Comissão descumpriu o exigido na alínea c-1 do item 5.2.2.3, quando julgou que a licitante não apresentara sua documentação conforme o exigido, sendo que tal exigência de fabricação e aplicação do material não é prescrita no edital.

**VITAL NORTE CONSTRUTORA SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP**

CNPJ: 18.603.117/0001-25

Avenida Coronel Moacir José da Silva, 816 Centro JAÍBA/MG

Email: [construtoravitalnorte@outlook.com](mailto:construtoravitalnorte@outlook.com)

Fone: (038) 91335536 (038) 91338906

A base deste princípio está inserida nos artigos 3º e 41 da Lei nº 8.666/93, que com clareza incontestável, dispõem que **a Administração não pode descumprir as normas do edital, ao qual se acha estritamente vinculada**, seguida, ainda, pelos artigos. 43 44, e 48 do já citado diploma legal.

E nesse momento é oportuna a citação do professor Hely Lopes Meirelles quando ele afirma que o edital é a matriz da licitação, ou seja, é o edital que estabelece as regras específicas da licitação.

Portanto a administração deve ficar estritamente vinculada às normas e condições estabelecidas ao edital, das quais não pode se afastar.

Aliás, o caput do artigo 41ª da lei 8666/93 reforça mais ainda quando deixa patente a impossibilidade da Administração descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha vinculada.

Frisa-se que o edital é bem claro no sentido de não se exigir a apresentação de atestado que contenha serviços de pavimentação CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) ou PMF (pré misturado a frio) como condições para a participação do certame, mas tão somente de serviços similares no ramo da pavimentação, podendo apresentar um ou outro, incluindo dessa forma a pavimentação PMF (pré misturado a frio)

### III – DO PEDIDO

Em face das razões expostas, a Recorrente A VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP requer desta mui digna Comissão Especial de Licitação o provimento do presente Recurso Administrativo anulando a “r” decisão do Relatório de julgamento, julgando assim procedente as razões ora apresentadas proferindo a habilitação da Recorrente por satisfazer todas as condições editálicas, para que a mesma continue fazendo parte do Processo Licitatório 59510.001237/2014-12 Tomada De Preço 033/2014.

**VITAL NORTE CONSTRUTORA SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP**

CNPJ: 18.603.117/0001-25

Avenida Coronel Moacir José da Silva, 816 Centro JAÍBA/MG

Email: [construtoravitalnorte@outlook.com](mailto:construtoravitalnorte@outlook.com)

Fone: (038) 91335536 (038) 91338906



Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos

P. Deferimento

Jaíba, 24 de outubro de 2014.



---

**VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE  
EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**  
CNPJ 18.603.117/0001-25,  
**ELIANE MENDES SILVA**  
REPRESENTANTE LEGAL

**VITAL NORTE CONSTRUTORA SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE  
EQUIPAMENTOS LTDA-EPP**

CNPJ: 18.603.117/0001-25

Avenida Coronel Moacir José da Silva, 816 Centro JAÍBA/MG

Email: [construtoravitalnorte@outlook.com](mailto:construtoravitalnorte@outlook.com)

Fone: (038) 91335536 (038) 91338906



## RELATÓRIO DE EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO EDITAL Nº 033/2014

### 1. OBJETIVO

Examinar e julgar a documentação de habilitação de que trata o Edital nº 033/2014, que tem por objeto estabelecer normas, critérios e condições contratuais principais para a execução de pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) e drenagem urbana na Praça Presidente Vargas, nas ruas Adelino Pedreiro, José Ribeiro e Geraldo Barbosa, numa área total de 3.416,00 m<sup>2</sup>, no município de Catuti/MG, na área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf – estado de Minas Gerais.

### 2. LICITANTES

Conforme Ata nº 439, do Processo nº 59510.001237/2014-12 apresentaram propostas as seguintes empresas:

- VITAL NORTE CONSTRUTORA SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. – CNPJ: 18.603.117/0001-25;
- CONSTRUTORA L. R. ROCHA LTDA. – CNPJ: 09.158.062/0001-09.

### 3. ANÁLISE

O exame da documentação constante no Invólucro nº 01, foi executado conforme item 5.2 do Edital.

Fazemos as seguintes observações:


- Conforme assessoria solicitada à 1ª/SL, e emissão de considerações à fl. 307, em relação aos subitens 5.2.2.1, 5.2.2.2 e 5.2.2.4, as Licitantes se encontram em condições de serem habilitadas;
- Em relação ao subitem 5.2.2.3, qualificação técnica, as Licitantes Vital Norte Construtora Serviços e Locação de Equipamentos Ltda. e Construtora L. R. Rocha Ltda., atendem às alíneas “a”, “b” e “d”; porém esta Comissão entende que a alínea “c” não foi devidamente atendida;

- Fundamenta-se o entendimento acima, com relação à alínea "c", com base na interpretação técnica, de que o atestado apresentado para o serviço "mais relevante" do objeto licitado, que é a "Fabricação e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), com CAP 50/70...", item 3.10 da planilha, não tem cobertura pelo atestado apresentado (Usinagem e aplicação de pré-misturado a frio com emulsão RL-1C), uma vez que, tecnicamente, não se pode considerar a similaridade e nem atribuir a mesma complexidade entre a execução do CBUQ e o PMF, nem tão pouco os procedimentos de confecção das massas e ainda o manuseio dos diferentes insumos-materiais;

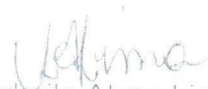
#### 4. CONCLUSÃO

A Comissão Técnica de Julgamento, designada pela Determinação Nº. 094 de 08 de outubro de 2014 e rerratificada pela Determinação Nº. 095 de 09 de outubro de 2014 , julgou conforme o Item 13.2 do Edital, a Documentação apresentada pelas licitantes **VITAL NORTE CONSTRUTORA SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA** e **CONSTRUTORA L. R. ROCHA LTDA**, considerando as empresas **inabilitadas** para prosseguirem no certame.

Montes Claros, 21 de outubro de 2014.

  
Guilherme Dias Loyola  
Presidente

  
Francisco Wellington Monteiro Machado  
Membro

  
Ludmila Alves Lima  
Membro



Ministério da Integração Nacional - MI  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

AV. GERALDO ATHAYDE, N.º 483, ALTO SÃO JOÃO, MONTES CLAROS MG - CEP 39400-292 - FONE: (038) 2104-7823 - FAX: (038) 2104-7824

### TRANSMISSÃO DE FAX - TFX

DATA	QUANT. DE PÁGINAS	FAX Nº
20 de outubro de 2014	01	141/2014 - 1ª/SL
EMISSOR	TEL. EMISSOR	FAX EMISSOR
1ª Superintendência Regional – 1ª/SL	(38) 2104-7823	(38) 2104-7824
DESTINATÁRIO	TEL. EMISSOR	FAX DESTINATÁRIO
1) VITAL NORTE CONSTRUTORA SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. 2) CONSTRUTORA LR ROCHA LTDA.	(38) 9133.8906  (38) 3845.3920	construtoravitalnorte@outlook.com  lrrochalta@grupopativa.com

mensagem

#### RESULTADO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO – INVÓLUCRO N.º 1 EDITAL N.º 033/2014 – TOMADA DE PREÇOS

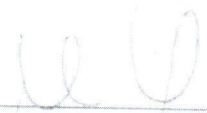
Com relação ao Edital n.º 033/2014 (Tomada de Preços), que tem por objetivo a execução dos serviços de pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) e drenagem urbana na Praça Presidente Vargas, nas ruas Adelino Pedreiro, José Ribeiro e Geraldo Barbosa, numa área total de 3.416,00 m<sup>2</sup>, no município de Catuti, estado de Minas Gerais, tratado no Processo n.º 59510.001237/2014-12, comunicamos que a Comissão Técnica de Julgamento procedeu às análises necessárias da documentação contida no invólucro n.º 1 – “Documentação de Habilitação”, e chegou à conclusão de **INABILITAR** as empresas VITAL NORTE CONSTRUTORA SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA e CONSTRUTORA LR ROCHA LTDA.

Assim sendo, em conformidade com o que estabelece o subitem 13.3.10 do Edital em discussão, bem como o art. 48, § 3.º, da Lei n.º 8.666/93, a Codevasf concede o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, procedendo-se as correções que ensejarem a desclassificação da mesma, e estabelece a data de 4 (quatro) de novembro de 2014, às 09h00 (nove horas), para realização da sessão pública para esse fim, observadas as condições pertinentes, especialmente aquelas descritas nos itens 12 e 13 do Edital n.º 033/2014.

O relatório do julgamento acima mencionado e elaborado pela Comissão Técnica encontra-se à disposição dos interessados, para consulta, nesta Secretaria Regional de Licitações, no endereço citado no “preâmbulo” do Edital em disputa, ou no sítio [www.codevasf.com.br](http://www.codevasf.com.br), e salientamos que o prazo para interposição de recurso, em conformidade com o art. 109 da Lei n.º 8.666/93, é de 5 (cinco) dias úteis, e encerrar-se-á no dia 29 (vinte e nove) de outubro de 2014.

Atenciosamente,

NAKLE/nakle

  
Nadilson Kleber Barbosa Silva  
Chefe da Secretaria Regional Licitações/1ª SL  
CODEVASF - 1ª SR



**RELATÓRIO DE EXAME E JULGAMENTO DA "PROPOSTA FINANCEIRA"**

EDITAL Nº 016/2014

FL: 117  
PROC: 0374/2014-90  
RUBRICA - GRÉ**1. OBJETIVO**

Examinar e julgar a proposta financeira das empresas habilitadas de que trata o Edital nº 016/2014, que tem por objeto a contratação de empresa para a execução de pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) e drenagem urbana em vias do distrito de Umbuzeiro, no município de Lontra, na área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado de Minas Gerais.

**2. LICITANTE**

3. Conforme Ata nº 427, do Processo nº 59510.000974/2014-90 segue relação, com valor da proposta, da empresa habilitada na Análise da Documentação:

EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA
VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.	R\$ 259.448,26

**4. ANÁLISE**

Realizado o exame da "Proposta Financeira" constante no Invólucro nº 02, conforme item 13.3 do Edital, a comissão constatou não haver erros na proposta da empresa participante.

Apresentamos no quadro abaixo a classificação da licitante habilitada:


ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS	VALOR DA PROPOSTA
1º) VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.	R\$ 259.448,26

**5. CONCLUSÃO**

A Comissão Técnica de Julgamento, designada pela Determinação N°. 053 de 04 de agosto de 2014 julgou, conforme o item 13.3 do Edital, a Proposta Financeira apresentada pela licitante, considerando a empresa **VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. – CNPJ: 18.603.117/0001-25.**, vencedora do certame com a proposta financeira no valor de R\$ 259.448,26 (duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos).

Montes Claros, 16 de setembro de 2014.

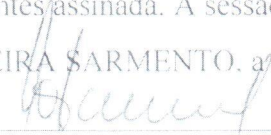
Cleber Camargo Montes  
Presidente

  
Paula Carolina de Almeida  
Membro

  
Guilherme Dias Loyola  
Membro



2ª – CONSTRUTORA NOVAIS LTDA – EPP – Valor RS 154.609,34 (cento e cinquenta e quatro mil seiscientos e nove reais e trinta e quatro centavos);

Em seguida, foi informado que a Comissão Técnica de Julgamento procederá à análise e julgamento das “Propostas Financeiras” e comunicará o resultado oficialmente, conforme determina o Edital em apreço. Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a sessão, lavrando-se a presente ATA que, depois de lida e achada conforme, vai por todos presentes assinada. A sessão encerrou-se às 09h30 (nove horas e trinta minutos). Eu, CHRISTINE NARA PEREIRA SARMENTO, a elaborei, a digitei e também a assino. Montes Claros(MG), 9 de outubro de 2014. 

  
NADILSON KLEBER BARBOSA SILVA

  
CLEBER CAMARGO MONTES

  
JOÃO JAQUES RAMOS MADUREIRA

  
LUDMILA ALVES LIMA

**RELATÓRIO DE EXAME E JULGAMENTO DA "PROPOSTA FINANCEIRA"**

EDITAL Nº 019/2014

FL.: 551  
PROC: 1142/2014-91  
RUBRICA - GRD**1. OBJETIVO**

Examinar e julgar a proposta financeira das empresas habilitadas de que trata o Edital nº 019/2014, que tem por objeto a contratação de empresa para a execução de pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) e drenagem urbana em vias das comunidades de São Joaquim e São Geraldo, numa área total de 3.145,24 m<sup>2</sup>, no município de Coração de Jesus, na área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado de Minas Gerais.

**2. LICITANTE**

Conforme Ata nº 430, do Processo nº 59510.0001142/2014-91 segue relação, com valor da proposta, da empresa habilitada na Análise da Documentação:

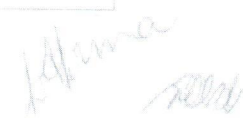
EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA
VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.	R\$ 228.637,41
CONSTRUTORA NOVAIS LTDA.	R\$ 237.288,15

**3. ANÁLISE**

Realizado o exame da "Proposta Financeira" constante no Invólucro nº 02, conforme item 13.3 do Edital, a comissão constatou não haver erros na proposta da empresa participante.

Apresentamos no quadro abaixo a classificação da licitante habilitada:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS	VALOR DA PROPOSTA
1º) VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.	R\$ 228.637,41
2º) CONSTRUTORA NOVAIS LTDA.	R\$ 237.288,15



**4. CONCLUSÃO**

A Comissão Técnica de Julgamento, designada pela Determinação Nº. 076 de 15 de setembro de 2014 julgou, conforme o item 13.3 do Edital, a Proposta Financeira apresentada pela licitante, considerando a empresa **VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. – CNPJ: 18.603.117/0001-25.**, vencedora do certame com a proposta financeira no valor de R\$ 228.637,41 (duzentos e vinte e oito mil, seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e um centavos).

Montes Claros, 24 de setembro de 2014.

  
Cleber Camargo Montes  
Presidente

  
Paula Carolina de Almeida  
Membro

  
Ludmila Alves Lima  
Membro



Ministério da Integração Nacional - MI  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

AV. GERALDO ATYAS DE, N.º 483 - ALTO SÃO JOÃO, MONTES CLAROS MG - CEP 39400-292 - FONE: (038) 2104-7823 - FAX: (038) 2104-7824

### TRANSMISSÃO DE FAX - TFX

DATA	QUANT. DE PAGINAS	FAX
24 de setembro de 2014	01	116/2014 - 1º/SL
EMISSOR	TEL. EMISSOR	FAX EMISSOR
Secretaria Regional de Licitações - 1º/SL	(38) 2104-7823	(38) 2104-7824
DESTINATÁRIO	TEL. DESTINATÁRIO	E-MAIL DESTINATÁRIO
1) CONSTRUTORA NOVAIS LTDA. 2) VITAL NORTE CONSTRUTORA LTDA.	- -	<a href="mailto:novaisltada@hotmail.com">novaisltada@hotmail.com</a> <a href="mailto:construtoravitalnorte@outlook.com">construtoravitalnorte@outlook.com</a>


### RESULTADO DE JULGAMENTO DAS "PROPOSTAS FINANCEIRAS"

#### EDITAL N.º 014/2014 – TOMADA DE PREÇOS

Com relação ao Edital nº 014/2014 (Tomada de Preços), que tem por objetivo a que tem por objetivo a execução das obras de pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) e drenagem urbana em vias da Avenida Simão Campos, rua João Ferreira e rua José A. Fagundes, numa área total de 6.738,40 m², no município de São João da Ponte, estado de Minas Gerais, comunicamos que a Comissão Técnica de Julgamento emitiu relatório com análise das "Propostas Financeiras", que recebeu a aprovação do Superintendente Regional, classificando as propostas apresentadas e declarando vencedora do certame a empresa **CONSTRUTORA NOVAIS LTDA** (CNPJ 86.496.478/0001-70), pelo valor global de R\$ 247.046,84 (duzentos e quarenta e sete mil, quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

O relatório de julgamento da "Proposta Financeira" encontra-se à disposição, para consulta, nesta Secretaria Regional de Licitações, no endereço citado no "preâmbulo" do Edital em disputa, ou no sítio [www.codevasf.com.br](http://www.codevasf.com.br), e salientamos que o prazo para interposição de recurso, em conformidade com o art. 109 da Lei n.º 8.666/93, é de 05 (cinco) dias úteis, e encerrar-se-á no dia 1º (primeiro) de outubro de 2014.

Atenciosamente,



SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES  
CODEVASF - 1º SR

SCL:ns



**RELATÓRIO DE EXAME E JULGAMENTO DA "PROPOSTA FINANCEIRA"****EDITAL Nº 021/2014****1. OBJETIVO**

Examinar e julgar a proposta financeira das empresas habilitadas de que trata o Edital nº 021/2014, que tem por objeto a contratação de empresa para a execução serviços de pavimentação em revestimento primário, em via rural, no trecho entre a Comunidade de Sumidouro e a Comunidade de Retiro Velho, no município de Chapada Gaúcha, na área de atuação da 1ª SR da Codevasf, no estado de Minas Gerais.

**2. LICITANTE**

Conforme Ata nº 437, do Processo nº 59510.000953/2014-74 segue relação, com valor da proposta, da empresa habilitada na Análise da Documentação:

EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA
VITAL NORTE CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.	R\$ 230.389,78
SANTA FÉ CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA	R\$ 217.677,38

**3. ANÁLISE**

Realizado o exame da "Proposta Financeira" constante no Invólucro nº 02, conforme item 13.3 do Edital, a comissão constatou não haver erros na proposta das empresas participantes.

Apresentamos no quadro abaixo a classificação das licitantes habilitadas: